



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Motorista.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Motorista, a ser lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.370,10 (dois mil, trezentos e setenta reais e dez centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Motorista será realizada para atendimento da demanda de serviços da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.01 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm. da Secr. do Desenvolvimento Social  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2024**

Expediente: 5196/2024

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 Motorista, a ser lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

A contratação para o cargo de Motorista será necessária para atendimento da demanda de serviços da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, em especial, no que se refere aos trabalhos relacionados ao aluguel social decorrente das enchentes ocorridas no ano de 2023.

Vale esclarecer que a contratação ocorrerá em caráter temporário por não haver concurso público vigente para chamamento de candidatos. Para o próximo concurso a ser realizado pela administração, será previsto vaga para o cargo.

A contratação emergencial terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 08 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

---

**Comunicação Interna**

**DE: SMDS**

**Nº: 083-04/2024**

**PARA: SEAD**

**DATA: 18/03/2024**

Por meio desta comunicação interna, vimos solicitar contratação de motoristas emergenciais, visto que atualmente possuímos 04 motoristas, para 07 veículos e 1 caminhão.

Faz-se necessária a contratação desses servidores, para que se atenda a demanda de serviços da secretaria que possuem como base de atividade a realização de visitas domiciliares. Dentre os serviços que requerem visita técnica domiciliar, cita-se (SMDS, Habitação, Cadúnico, 02 CRAS's, CREAS, CRAM, Conselho Tutelar, Secretaria-Executiva de Conselhos, Administração de Cemitérios e Gestão de Parcerias).

Atualmente, não há motoristas em número suficiente para atender todas as demandas dentro dos prazos estabelecidos.

**Céci Maria Rodrigues Gerlach**  
**Secretária**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Este documento foi assinado eletronicamente por CECI MARIA RODRIGUES GERLACH.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela ZKGZ.JRTZ.UV6D.SKVT

---

Endereço: Av. Benjamin Constat, nº 428 – Bairro Centro – CEP 95.900-106  
E-mail: [ssmnds@lajeado.rs.gov.br](mailto:ssmnds@lajeado.rs.gov.br) – Fones: (51) 3982-1091 - 3982-1088





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ZKGZ.IR1Z.UV6D.SKVT

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CECI MARIA RODRIGUES GERLACH,  
Secretário(a) do Trabalho, Habitação e Assistência Social , em 20/03/2024  
08:16:23

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de Motorista, conforme expediente nº 5196/2024, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 01/04/2024

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2024	3.228,38	9,00	29.055,42
2025	3.353,96	12,00	40.247,57
2026	3.471,35	12,00	41.656,23
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>110.959,22</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 3,89% e 3,50%.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	<b>29.055,42</b>	584.701.700,00	0,0050%
2025	<b>40.247,57</b>	618.919.000,00	0,0065%
2026	<b>41.656,23</b>	662.023.900,00	0,0063%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceLA JIND AIGZ.8ZAA.DTH3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secr. do Desenvolvimento Social  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-
2024	535.491.200,00	237.277.700,00	44,31%	1,5241%	45,8344%
2025	567.104.652,00	256.093.821,61	45,16%	1,6213%	46,7795%
2026	609.221.998,00	273.738.685,92	44,93%	1,6321%	46,5646%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2024, a partir da despesa prevista na LOA 2024.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 33216/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/23, 30141/23, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/23, 24932/23, 38484/23, 38401/2023, 39046/2023, 40743/2023, 42616/2023, 40127/2023, 1891/2024, 896/2024, 723/2024, 2269/2024, 3578/2024, 3017/2024, 4524/2024, 7818/2024, 43125/2023, 8132/2024, 7921/2024, 7717/2024, 6789/2024, 10162/2024, 9521/2024, 10652/2024 e 9993/2024 que juntos perfazem um montante 1,5178% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representa nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 0,0055%, 0,0075% e 0,0073% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Lajeado, RS, 28 de março de 2024

Cláudia Herrmann Hunemeyer  
CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela JUND.AIG2.8ZAA.DTH3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: JJND.AIG2.8ZAA.DTH3

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,  
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 28/03/2024 10:13:20

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e